

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.402/07 DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores mensais para a Indústria de Calçados Val Ltda”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à empresa **Indústria de Calçados Val Ltda**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.441.938/0001-06, instalada na Rua Franklin Siliprandi, nesta cidade, com atuação no fabrico de calçados, R\$ 1.500,00(um mil quinhentos reais).

**Art. 2º.** O repasse do valor referido no artigo anterior servirá para a beneficiária custear parte do pagamento do transporte da matéria-prima utilizada pela empresa para o fim de fabricar calçados.

**Art. 3º.** O prazo de vigência do repasse será de 01 de agosto de 2007 a 31 de julho de 2008, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo de Convênio, conforme minuta que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º.** Para viabilizar o acesso ao repasse autorizado pela presente lei a empresa beneficiária deverá apresentar simples requerimento junto ao Setor Fazendário da Prefeitura. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação, no setor competente da Prefeitura Municipal, de documento fiscal que comprove a utilização da verba para o fim autorizado por esta lei.

**Art. 5º.** A paralisação das atividades da empresa implicará no cancelamento do repasse.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 2.111/05 e 2.161/05.

**Art. 8º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2007.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 01 de outubro de 2007.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacomini**  
Secretário Municipal da Administração

## **TERMO DE CONVÊNIO**

O **Município de Constantina**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Mafessoni, 483, inscrito no CNPJ sob n.º 87.708.889/0001-44, por representação legal do Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FRIZZO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ângelo Tesser, 173, nesta cidade de Constantina/RS, doravante denominado **CONVENENTE** e a empresa XXXXXX XX XXXXXXXX XXX XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX, instalada na Rua XXX XXXXXXXXXX, nesta cidade, simplesmente denominada **CONVENIADA**, firmam entre si o presente TERMO CONVENIAL, na base autorizatória da Lei Municipal nº. XXXX/XX, de XX de XXXXXXXXX de XXXX.

### **CLÁUSULA I – DA FINALIDADE:**

O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade efetuar repasse de valores mensais para a XXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO VALOR A SER PAGO:**

O objeto deste **CONVÊNIO** é o repasse de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para a XXXXXXXXXXXXXXXX, sendo que o referido valor servirá para custear parte do pagamento do transporte da matéria-prima utilizada pela empresa para o fim de fabricar calçados.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:**

O **CONVENENTE** pagará a **COVENIADA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após apresentação junto ao setor fazendário de documento fiscal que comprove a utilização da verba para o fim autorizado.

**CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A empresa **COVENIADA**, deverá mensalmente apresentar documento fiscal que comprove a utilização da referida verba.

**CLÁUSULA V – DO PRAZO:**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência a partir da 01 de agosto de 2007 até a data de 31 de julho de 2008, podendo o mesmo ser prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambas as partes, pela ausência da apresentação dos documentos solicitados na cláusula IV referente.

**CLÁUSULA VIII – DAS DESPESAS:**

As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**CLÁUSULA IX – DO FORO:**

O Foro da Comarca de Constantina-RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Constantina, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conveniada

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_